



LEI N.º - 859 -

DATA: 08 de dezembro de 1.998.

SÚMULA: Estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999, composto pela receita e despesa da Administração Direta e da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 20.111.000,00 (vinte milhões e cento e onze mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R\$18.081.000,00
Receita Tributária	R\$ 8.078.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 219.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 7.599.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.185.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		R\$ 1.690.000,00
Operações de Crédito	R\$ 640.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 150.000,00	
Transferências de Capital	R\$ _____	
	900.000,00	
SUB-TOTAL		R\$ 19.771.000,00



II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	R\$ 600.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00	
SUB-TOTAL		R\$ 640.000,00
Transferências para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-)	R\$ 300.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 20.111.000,00

Art 3º. - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 896.000,00
Câmara Municipal	R\$ 896.000,00	
PODER EXECUTIVO		R\$18.875.000,00
Governo Municipal	R\$ 385.000,00	
Assessoria Jurídica, Planej. Com, e Téc.	R\$ 376.000,00	
Secretaria de Administração	R\$ 1.751.000,00	
Secretaria da Fazenda	R\$ 1.301.000,00	
Secretaria de Obras Viação e Serviços	R\$ 5.261.000,00	
Secretaria de Saúde	R\$ 3.090.000,00	
Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 602.000,00	
Secretaria de Educação	R\$ 3.298.000,00	
Secretaria de Cultura	R\$ 205.000,00	
Secretaria de Esportes	R\$ 367.000,00	
Secretaria de Turismo	R\$ 237.000,00	
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	R\$ 582.000,00	
Encargos Gerais do Município	R\$ 1.420.000,00	
SUB-TOTAL		R\$ 19.771.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Guaratuba (Superavit Orçamentário)	R\$ 640.000,00	
Transferência para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-)	R\$ 300.000,00	= 340.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$ 20.111.000,00



Art. 4º. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº.4.320, de 17 de março de 1.964, para atender insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, podendo, se necessário, criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º. - O Orçamento próprio da administração indireta poderá ser remanejado e suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º. - Os créditos adicionais especiais autorizados no exercício de 1.998, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do Artigo 167 da Constituição Federal de 1.988, obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999. revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 08 de dezembro de 1.998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal